

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Classificar a Barragem na Fazenda GERA, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A – 13 – Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Campo Novo do Parecis, empreendedor Geraci Jacobowsky.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de domínialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de domínialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173899/CCRH/SURH/2024, de 19 de janeiro de 2024, acostado às fls. 175 a 179 f/v do processo SAD Nº 45478/2022

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Gera, município de Campo Novo do Parecis, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30591
- II. Dano Potencial Associado: Baixo.
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Geraci Jacobowsky – CPF: 406.340.861-20
- VI. Município/UF: Campo Novo do Parecis/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°41'48,59"S, 57°36'16,12"W

- VIII. Altura (m): 3,15;
- IX. Volume (hm³): 0,014
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A – 13 – Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 173899/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FÉRREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

PARECER QUANTO AO PROCESSO DE OUTORGA DE OBRA HIDRÁULICA E CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE

PT Nº: 173899 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 45478/2022

Data do Protocolo: 19/12/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** GERACI JACOBOWSKY
- **CPF/CNPJ:** 406.340.861-20
- **Endereço:** RUA ONZE, Nº 1587- E, BAIRRO JARDIM EUROPA - CEP: 78.300-000
- **Município:** Tangará da Serra - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Gera
- **Localização:** Estrada Vicinal ,zona rural - CEP: 78360-000
- **Município:** Campo Novo Do Parecis - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:36:16,12 - S: 13:41:48,59

Responsável Técnico:

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 2024

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de cadastro, outorga de obra hidráulica e classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos. Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento padrão de classificação assinado pela requerente Geraci Jacobowski (CPF 406.340.861-20), para fins de classificação por meio de cadastro de barramento existente;
- b) Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE;
- c) Cópia de certidão de inteiro teor positiva de bens com relação ao imóvel de matrícula nº 5.481, medindo 1.019,40 ha, denominada “Fazenda Fernandes”, de propriedade da requerente deste processo;
- d) Cópia do documento contendo RG e CPF da requerente e cópia de comprovante de endereço;
- e) Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 30.614.089/0001-47) da qual o responsável técnico é sócio; cópia da 1ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa junto à SEMA;
- f) Em juntada sob protocolo nº 855/2023 foi apresentada a cópia do comprovante de pagamento de 2 UPF em referência à análise do processo de cadastro e classificação do barramento em nome da empresa MFG Agropecuária Ltda. (CNPJ 11.938.605/0001-44); ART de nº 1220220248347, referente aos serviços de estudo de bacias hidrográficas, inspeção, levantamento e laudo de barragem, projeto de vertedouro, levantamento topográfico e batimétrico assinados pela contratante (a mesma que a requerente) e o autor dos serviços, engenheiro civil André Luiz Machado (CREA MT32467); cópia do recibo de inscrição no CAR de nº MT43048/2018, atinente à “Fazenda Gera” de matrícula nº 5.481, medindo 1.019,40 ha, denominada “Fazenda Gera”, de propriedade da requerente deste processo;

- g) Em juntada sob protocolo nº 14089/2023 foi apresentado a cópia do comprovante de pagamento referente à taxa de análise de 15 UPF em nome da empresa MFG Agropecuária Ltda. (CNPJ 11.938.605/0001-44) em referência ao Ofício de Pendência nº 185646/GSB/CCRH/SURH/2023;
- h) Em juntada sob protocolo nº 16760/2023 foi apresentada a cópia em DOE atinente ao pedido de outorga de obra hidráulica e requerimento padrão para outorga de obra hidráulica assinado pela requerente Geraci Jacobowski (CPF 406.340.861-20) em referência ao Ofício de Pendência nº 185646/GSB/CCRH/SURH/2023.
Em análise às peças técnicas:
- i) Relatório técnico de inspeção do barramento, croqui de localização, pranchas do projeto, memorial de cálculo do projeto da barragem;
- j) Em juntada sob protocolo nº 855/2023 foi apresentada o formulário 28 e anexos preenchidos; croquis de localização e pranchas de projeto do barramento e detalhe do vertedouro;
- k) Em juntada sob protocolo nº 14089/2023 foi apresentada uma revisão do memorial de cálculo e das pranchas de projeto;
- l) Já em juntada sob protocolo nº 16760/2023 foi apresentado o formulário 28 e seus anexos preenchidos e com conteúdo atualizado quanto à última revisão de projeto; a ART de nº 1220230151721, referente aos serviços de estudo de bacias hidrográficas, inspeção, levantamento e laudo de barragem, projeto *As built* da barragem e projeto de vertedouro, levantamento topográfico e batimétrico assinados pela contratante (a mesma que a requerente) e o autor dos serviços, engenheiro civil André Luiz Machado (CREA MT32467) além da folha de projeto do detalhamento do vertedouro projetado para adequação do empreendimento.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1: Informações do empreendedor e empreendimento.

Empreendedor:	Geraci Jacobowski
CPF/CNPJ:	406.340.861-20
Localização do empreendimento:	Fazenda Gera
Nº CAR:	MT43048/2018
Município/UF:	Campo Novo do Parecis/MT
Finalidade do barramento:	Dessedentação animal
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação / Afluente do Rio do Sangue
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais / MFG Agropecuária Ltda.
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-13 – Sangue / Bacia Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	9,31

Empreendedor:	Geraci Jacobowski
Pluviosidade média (mm/ano)¹:	1.860

*Calculada pelo autor do projeto, engenheiro civil engenheiro civil André Luiz Machado (CREA MT32467), e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

As informações gerais sobre o barramento foram obtidas nos documentos anexados ao processo disponibilizados pelo autor do projeto e pelo requerente e se encontram na Tabela 2.

Tabela 2: Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Gera
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°41'48.59"S e 57°36'16.12"W
Altura máxima projetada (m)	3,15
Cota do coroamento (m)	489,63
Comprimento do coroamento (m)	203,18
Largura média do coroamento (m)	5,94
Largura da base no talvegue (m)	21,55
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2,2H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,85H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório	
Nível normal de operação (NNO) (m)	488,74
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	489,34
Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	17.500,00 / 0,175
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	8.000,00 / 0,008
Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	20.742,82 / 0,20
Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	14.000,00 / 0,014
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Tubo em PVC Ø=200mm
Vazão de projeto (m³/s) / TR *	26,72 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	0,02
Cota da soleira (m)	318
Comprimento do órgão extravasor principal	21,55
Borda livre (m)	0,89
Borda livre mínima (m)	0,29
TR do vertedor (anos)	Menor de que 500 anos

¹ Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Gera
Localização do órgão extravasor principal	Ombreira Direita
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação
Aproximação	Diretamente do reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	Sem guiamento
Dissipação de energia	Inexistente
Restituição	Inexistente
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado pelo autor do projeto, a vazão mínima remanescente calculada é de 0,02 m ³ /s e será atendida pelo Tubo em PVC (Ø=200mm) já existente. Ademais, foi apresentado um projeto de vertedouro para possibilitar o atendimento à nova vazão de projeto calculada cujo cronograma de obras demandado é de aproximadamente 90 dias.

4. DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantadas no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo optado pela estação de Bacaval (cód. 1358001), a cerca de 73 km do eixo do barramento como mais representativa à área. A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto proposto, apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de predição de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, a vazão afluente foi calculada pelo método I-Pai-Wu para a bacia hidrográfica de 9,31 km², resultando em, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia, calculada por meio da fórmula de Kirpich e considerando o tempo de retorno de 500 anos, uma vazão de pico de 26,72 m³/s.

Apenas considerando a magnitude da bacia de contribuição, tem-se que o método de chuva-vazão utilizado se encontra apropriado visto as orientações trazidas pelo DAEE².

5. DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado nos projetos, atualmente é composto apenas por um tubo PVC de Ø=200mm, o qual foi concluído pelo autor dos projetos, não ser apropriado ao empreendimento visto a vazão máxima suportada ser muito inferior à vazão afluente referente à bacia hidrográfica. Foi apresentado, portanto, como solução um projeto de novo vertedor em canal e soleira livre, dimensionado para suprir a vazão de pico de 500 anos, a ser localizado na ombreira direita, dispendo de geometria trapezoidal e em concreto armado (Base menor: 8,00m; base maior: 24,00m; altura: 0,80m).

² Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão gestor dos recursos hídricos no estado de São Paulo, desenvolveu o “Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas”, referência técnica utilizada para obras de pequenas barragens.

No desemboque do vertedouro projetado há uma escada hidráulica conjugada com uma bacia dissipadora em enrocamento. O cronograma de serviços apresentado para a obra é de aproximadamente 90 dias.

6. DA SEGURANÇA ESTRUTURAL

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2,2H para o talude de jusante e 1V:2,85H para o talude de montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do barramento e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220230151721) projetista do barramento.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor. A área de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais e ao longo da calha do curso hídrico e adjacências há mata densa (área de APP). A cerca de 500 metros a nordeste do eixo do barramento se encontra a

empresa MFG Agropecuária, de confinamento bovino, e a 30 km a noroeste se encontra o centro urbano de Campo Novo do Parecis. A classificação resultou, portanto:

Quadro 1: Memória de cálculo quanto ao DPA³.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = \sum (a até d)		6

7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A classificação se deu conforme embasamento nas imagens de satélite do banco de dados da SEMA, pela ficha de inspeção apresentada e pela pré-classificação do barramento anexados ao processo pelo responsável técnico.

Foram apontadas as seguintes anomalias:

- 1. Erosões, árvores e arbustos no talude de montante e jusante;**
- 2. Árvores e arbustos, formigueiros e cupinzeiros no coroamento do barramento;**
- 3. Surgências na área de jusante;**
- 4. Obstruções, arbustos e erosões no canal de aproximação/restituição do vertedouro do barramento e problemas identificados de redução de capacidade de vazão do vertedouro;**
- 5. Vegetação abundante natural na área de inspeção do barramento.**

Logo, tendo um dos critérios quanto ao Estado de conservação atingido a pontuação igual ou maior que 10, especialmente no quadro referente ao Estado de Conservação – EC e pelo comprometimento da capacidade de vazão do vertedouro do barramento e obstruções nos canais, fica a barragem automaticamente enquadrada como categoria de risco Alta. Encontra-se adiante a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

³ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Tabela 3: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco⁴.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	() TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 24
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	() Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos c/ problemas identificados, c/ redução de capacidade de vazão e s/ medidas corretivas / canais ou vertedouro (soleira livre) obstruídos ou c/ estruturas danificadas (10)	10
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	4
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } l)$ 22
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Não (6)	6
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 33

⁴ Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

7.4. Resumo da Classificação**Quadro 2: Resumo da classificação.**

NOME DA BARRAGEM:	FAZENDA GERA
NOME DO EMPREENDEDOR:	GERACI JACOBOWSKI
DATA:	18/01/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	24
2	Estado de Conservação (EC)	22
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	33
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		79

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		6

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	ALTO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	C
---------------	----------

8. PARECER

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem em consonância aos documentos apresentados pelo empreendedor como CLASSE C, sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 30591.

Cumpra-se citar que a classificação objeto deste documento enquadra a BARRAGEM FAZENDA GERA localizada na FAZENDA GERA na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) sendo exigível o Plano de Segurança de Barragem (PSB).

Salienta-se que este parecer não autoriza obras no barramento e é de obrigação do empreendedor obter as licenças/autorizações antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

8.1. CONDICIONANTES

Fica condicionada a reclassificação do barramento ao cumprimento das ações de obrigação do empreendedor:

Quadro 3: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
8.1.1	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar a manutenção/monitoramento especialmente (mas não tão somente) das anomalias apontadas no item 7.3, de número 1 ao 5*, sob supervisão de técnico habilitado tendo em vista à diminuição do CRI da barragem. • Deve-se apresentar quais as medidas de monitoramento/manutenção destas anomalias foram tomadas, a constar do próximo Relatório de Inspeção de Segurança Regular**. 	Imediato / Enquanto existir o barramento
8.1.2	Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao V: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Volume I: Informações Gerais; ▪ Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento; ▪ Volume III: Planos e Procedimentos; ▪ Volume IV: Registros e Controles; ▪ Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem. 	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação
8.1.3	Apresentar a ART de execução da obra do vertedouro	A constar do Projeto Executivo (As Built ou outro) junto ao PSB

*Quanto a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

** Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 59 de 19 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis/MT, empreendedor Geraci Jacobowsky, CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Alto e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 91 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Lagemann, existente no córrego sem denominação, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'56,3"W, na propriedade rural Fazenda Duas Nascentes II, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Paulo Lagemann, CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 92 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA -A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas Itamarati, CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 93 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Agua do Macaco, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural Fazenda Paraúna, no município de Nova Ubiratã/MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini, CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 94 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Maria Joana, UPG P-3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 56°57'55,34"W, na propriedade rural Fazenda Paulista III, no município de Nova Marilândia /MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva, CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 95 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 04, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P-3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia /MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A, CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

Fernando Almeida Pires
Gerencia de Segurança de Barragens
GSB/SEMA

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 487 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA Nº 59 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Classificar a Barragem na Fazenda GERA, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A – 13 – Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Campo Novo do Parecis, empreendedor Geraci Jacobowsky.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 173899/CCRH/SURH/2024, de 19 de janeiro de 2024, acostado às fls. 175 a 179 f/v do processo SAD Nº 45478/2022

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Gera, município de Campo Novo do Parecis, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30591
- II. Dano Potencial Associado: Baixo.
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Geraci Jacobowsky – CPF: 406.340.861-20
- VI. Município/UF: Campo Novo do Parecis/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°41'48,59"S, 57°36'16,12"W
- VIII. Altura (m): 3,15;
- IX. Volume (hm³): 0,014
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A – 13 – Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 173899/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Este ato substitui a Portaria nº 59 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Protocolo: 1578334

Data: 10/05/2024

Título: GSb Extrato de Portarias 474 a 490 , 492 a 495 e 498 a 500

Página(s): 19 a 20

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três Marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, À Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.